

Proposta de Regulamento de Atribuição de Título de Especialista em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas

Considerando a existência e diversidade de coleções biológicas, em Museus de História Natural, Museus Regionais e Municipais, Universidades, Laboratórios e Unidades de Investigação, Biobancos, Aquários, Oceanários, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros equipamentos de investigação, divulgação científica e de lazer;

Considerando a relevância das coleções biológicas, que incluem coleções de organismos ou partes destes (tecidos, amostras de ADN, sementes, etc.), produtos e vestígios das suas atividades biológicas (como por exemplo ovos, ninhos, pegadas, sons), para o desenvolvimento do conhecimento sobre o mundo natural e a abordagem de desafios sociais, como as alterações globais, crise da biodiversidade, saúde pública, segurança alimentar, entre tanto outros;

Considerando a importância do reconhecimento do papel dos Biólogos como curadores das coleções biológicas, bem como na sua preparação, conservação, digitalização, exposição e gestão nas instituições acima referidas;

Considerando que o conhecimento técnico especializado e as competências que os Biólogos detêm, na taxonomia, anatomia, evolução, fisiologia, ecologia e etologia dos seres vivos, permitiram ao longo dos séculos desenvolver coleções de espécimes únicas, um património biológico e histórico de valor incalculável, garantindo a sua perpetuação até aos nossos dias;

Considerando que a crise de biodiversidade que atravessamos e a perda acentuada de espécies, decorrente das atividades humanas, vem acentuar ainda mais a relevância dos Biólogos e do seu trabalho como garantes da salvaguarda do conhecimento, colocada em especial evidência através da existência de coleções biológicas conservadas, bem geridas e acessíveis à comunidade científica e ao público em geral;

Considerando que o papel dos Biólogos neste contexto não tem sido devidamente reconhecido, criando um vazio legal e originando situações de discriminação patentes nas instituições e mesmo na legislação produzida sobre a gestão destes equipamentos culturais e científicos;

Considerando ainda que a atribuição do Título de Especialista é uma das formas que a Ordem dispõe para dar cumprimento aos compromissos assumidos com a Sociedade – na garantia do adequado desempenho dos Biólogos e da qualidade da sua habilitação profissional, e com os seus membros na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências profissionais, técnicas e científicas.

A Ordem dos Biólogos decidiu criar o Título de Especialista em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas, que define e regula a atividade destes profissionais, com atribuição clara de deveres e direitos, código deontológico e limites éticos, que se rege pelo regulamento agora apresentado.

Atento à revisão do Estatuto da Ordem dos Biólogos, publicado através da Lei nº 76/2023, de 18 de dezembro, conformando-o com a alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, publicada através da Lei nº 12/2023, de 28 de março, o Conselho Diretivo deliberou submeter a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão a presente proposta do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas. O documento estará em consulta pública entre **8 de novembro e 20 de dezembro de 2024** e sendo de seguida submetido à aprovação da Assembleia Geral, e remetido para homologação do membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza e que detém, nos termos da lei, a tutela administrativa da Ordem dos Biólogos.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento aprova a especialidade de **Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas** e a atribuição do respetivo Título de Especialista pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem. Os Especialistas em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas integram o Colégio de Ambiente.

Artigo 2º

Definição

1. A atribuição do Título de Especialista em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas (TECCCB) legitima os membros da Ordem, com comprovada experiência profissional na área da Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas, nos termos do presente regulamento.
2. Para os efeitos da atribuição do TECCCB consideram-se coleções biológicas, conjuntos de, devidamente preservados e catalogados para fins científicos, didáticos, culturais e de conservação da natureza:
 - a) Organismos ou partes destes (tecidos, amostras de ADN, sementes, etc.), produtos e vestígios das suas atividades biológicas (como por exemplo ovos, ninhos, pegadas, sons);
 - b) Organismos vivos;
 - c) Organismos fósseis, ou vestígios destes.
3. A experiência profissional mencionada acima deverá ter sido adquirida em Museus de História Natural, Museus Regionais e Municipais, Universidades, Laboratórios e Unidades de Investigação, Biobancos, Aquários, Oceanários, Jardins Botânicos, Zoológicos, e outros equipamentos de investigação, divulgação científica e de lazer, em pelo menos duas das seguintes áreas:

Título de Especialista em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas

- a) Gestão de coleções biológicas, nomeadamente a supervisão das entradas de espécimes nas coleções, a sua preservação, a digitalização dos espécimes e da informação associada, a consulta e o empréstimo, bem como a movimentação dos espécimes para exposições;
 - b) Curadoria das coleções, nomeadamente a identificação taxonómica, e a preservação e gestão dos dados associados aos espécimes, partes ou vestígios;
 - c) Preparação de espécimes para as coleções biológicas, recorrendo a diferentes técnicas como: conservação em meio líquido e a seco (herbário, sementes, taxidermia científica, osteologia, montagens entomológicas, preparação de conchas, etc);
 - d) Conservação e recuperação dos espécimes das coleções preservadas por diferentes técnicas, nomeadamente através do recurso à taxidermia conservativa.
4. Os Biólogos candidatos ao Título de Especialista terão de requerer o mesmo junto do Presidente do Conselho Diretivo e submeter-se à prestação de provas constituídas por: aferição curricular e prova de conhecimentos, nos termos definidos neste regulamento.
 5. Os Especialistas em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas integram por inerência o Colégio de Ambiente da Ordem.

Artigo 3º

Competências

Compete ao Biólogo com o título de Especialista em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas, no exercício das suas funções:

- a) Gerir as coleções científicas à sua responsabilidade e a informação a elas associada;
- b) Preparar os espécimes, partes ou vestígios destes para serem incorporados nas coleções, recorrendo a técnicas de preparação específicas das coleções biológicas (e.g. Taxidermia científica, preparação de herbário; preparações entomológicas, preparações em líquido, etc.);
- c) Conservar e recuperar os espécimes, partes ou vestígios destes, de acordo com as melhores práticas de conservação e tendo em consideração o conhecimento sobre a biologia das espécies;
- d) Promover o crescimento das coleções científicas à sua responsabilidade, de acordo com a legislação associada à captura, transporte, manuseamento e depósito de material biológico;
- e) Assegurar as condições da acessibilidade às coleções à sua responsabilidade, de acordo com as regras institucionalmente estabelecidas;
- f) Promover a valorização das coleções de que é responsável, através do seu estudo e investigação;
- g) Coordenar a gestão das bases de dados associadas às coleções sob a sua responsabilidade e a sua disponibilização pública, garantindo a sua acessibilidade, qualidade, integridade e interoperabilidade, de acordo com as regras institucionalmente estabelecidas;
- h) Promover a divulgação das coleções à sua responsabilidade junto da comunidade científica e do público em geral, de acordo com as regras institucionalmente estabelecidas;
- i) Emitir pareceres técnico-científicos sobre curadoria e conservação de coleções biológicas.

Artigo 4.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se à atribuição do TECCCB, os Biólogos com a inscrição em vigor, com experiência profissional comprovada na área, obtida em instituições/organizações públicas ou privadas a que a Ordem reconheça idoneidade, nos termos deste regulamento.
2. O candidato ao Título participará nas despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação ou de revalidação, através do pagamento de emolumentos fixados e divulgados no respetivo edital de abertura da candidatura.

Artigo 5.º

Revalidação do Título

1. A manutenção do Título de Especialista implica o dever de constante atualização técnico-científica por parte do Especialista, devendo esta ser comprovada, de cinco em cinco anos, contados após a data da sua atribuição.
2. A não comprovação nos termos referidos neste artigo implicará a perda do Título de Especialidade, após fundamentada ponderação por parte do Colégio do Ambiente.
3. O procedimento de comprovação da atualização técnico-científica terá por base um relatório fundamentado demonstrativo da experiência entretanto adquirida, da formação permanente efetuada, e de outras evidências consideradas profissionalmente pertinentes, nomeadamente, a participação e/ou coordenação em projetos de elevada importância e complexidade, a participação em reuniões de pares, a coordenação de estágios e teses, a publicação de trabalhos ou artigos científicos, o desempenho de cargos relevantes – para o período dos cinco anos a que reporta a revalidação.
4. Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados pelo Biólogo Especialista à Direção do Colégio, até noventa dias antes da conclusão de cada prazo de cinco anos.
5. Terminados os cinco anos, o especialista tem o prazo máximo de um ano para proceder à sua renovação, após o qual o TECCCB não é renovado.

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO

Artigo 6.º

Periodicidade e Época de Candidaturas

1. A Ordem dos Biólogos estabelecerá anualmente uma época de candidatura.
2. O aviso de abertura das candidaturas é publicado nos meios de divulgação da Ordem, sob a forma de Edital, com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência, e dele deverão constar: a tipologia e o calendário das provas, os emolumentos associados, o local de realização e os critérios específicos a aplicar nas disposições excecionais.
3. Será publicitada com antecedência mínima de vinte dias úteis a matriz da prova de competências.

Artigo 7º

Requisitos dos candidatos

Para se poder candidatar ao TECCCB o Biólogo deve cumprir as seguintes condições:

- a) Ter formação académica superior de duração não inferior a cinco anos. No caso de ser detentor de formação académica posterior ao processo de Bolonha, deverá incluir formação complementar do 2º ciclo conducente ao grau de mestre, em área compatível com o título de especialidade;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, quatro anos na área de Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas em instituições/organizações públicas e privadas de idoneidade reconhecidas pela Ordem.

Artigo 8º

Candidatura ao título de Especialista

1. O processo de candidatura deverá ser instruído com:
 - a) Requerimento dirigido ao Bastonário da Ordem;
 - b) Cópia dos certificados de graduação relevantes para o título;
 - c) Relatório de atividade profissional;
 - d) Declaração do(s) responsável(eis) das instituições públicas ou privadas em que exerceu a atividade profissional requerida para o Título;
 - e) *Curriculum Vitae*.
2. O Requerimento de candidatura, respetiva documentação e o comprovativo de pagamento da quantia referente às despesas inerentes ao processo de candidatura ao TEA devem ser submetidos no portal da Ordem.
3. O pagamento das despesas inerentes à candidatura deve ser efetuado nos termos indicados no portal de submissão (pagamento por referência multibanco, por transferência bancária ou outro disponibilizado para o efeito).

Artigo 9.º

Avaliação da Candidatura

1. O Colégio de Ambiente, no prazo de trinta dias úteis, informará o candidato da aceitação ou rejeição do seu processo de candidatura, nos seguintes termos:
 - a) No caso de aceitação, poderá a direção do Colégio solicitar elementos adicionais que considere relevantes para avaliação da candidatura;
 - b) No caso de rejeição por não estarem garantidos os pressupostos do artigo 3.º deste Regulamento, será dado conhecimento fundamentado da decisão e será devolvido o montante de sessenta por cento do valor das despesas inerentes à candidatura pagas pelo candidato;
 - c) No caso da rejeição se dever a irregularidades de natureza processual, o candidato terá o prazo de dez dias úteis para regularizar a situação.
2. Da rejeição do processo de candidatura cabe recurso para o Conselho Diretivo no prazo de dez dias úteis.

CAPÍTULO III

PROVAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CURADORIA E CONSERVAÇÃO DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS

Artigo 10.º

Avaliação e Procedimento

1. A avaliação dos candidatos é realizada sempre de forma colegial, por um júri de especialistas, nomeado pelo Conselho Diretivo para o efeito, presidido pelo Presidente do Colégio, ou por quem ele delegar, e por no mínimo três vogais, podendo um deles ser representante de uma sociedade científica da área da referida especialidade.
2. O júri reúne com todos os seus elementos e toma as decisões por maioria, registando em ata as respetivas fundamentações.
3. As provas são públicas e eliminatórias.

Artigo 11.º

Provas para atribuição da Especialidade

1. As provas para atribuição do Título de Especialista em Ambiente incluem:
 - a) Aferição curricular;
 - b) Prova escrita teórico-prática e/ou prova prática.
2. A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada uma das componentes a) e b) do número anterior, numa escala de 0 a 20 valores.
3. Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada uma das avaliações.
4. A classificação final é expressa em termos de “Aprovado” ou “Não aprovado”.
5. O candidato que não obtenha aprovação no exame pode voltar a candidatar-se.

Artigo 12.º

Prova de conhecimentos

1. A componente teórico-prática consiste numa prova teórico/prática ou prática sobre o programa fixado no edital da candidatura e na matriz disponibilizada, e que abrange as áreas técnico-científicas acima referidas (número 3 do Artigo 2.º).
2. A prova tem a duração global máxima de 180 minutos.

Artigo 13.º

Aferição curricular

1. A aferição curricular consta da apreciação do *Curriculum Vitae*.
2. A aferição do *Curriculum Vitae* é fundamentada nos seguintes parâmetros:
 - I - Formação complementar
 - a) Mestrado ou doutoramento em áreas científicas relevantes para o TECCCB;

Título de Especialista em Curadoria e Conservação de Coleções Biológicas

b) Curso de especialização, reconhecido ou a reconhecer pela Ordem ou pós-graduação (excluindo mestrado e doutoramento) no âmbito das áreas da especialidade.

c) Frequência de estágios e cursos de formação avançada que sejam de interesse para o bom exercício da especialidade.

II - Experiência profissional

a) Tempo de atividade na área da especialidade;

b) Tempo de atividade em cada área disciplinar;

c) Classificações profissionais;

e) Responsabilização por setores ou unidades de serviço público ou privado;

f) Coordenação de estudos e projetos na área da especialidade;

g) Participação em estudos e projetos na área da especialidade

h) Publicações e comunicações de carácter científico e técnico-científico;

i) Estudos teóricos e práticos de métodos e técnicas de análise na área da especialidade;

j) Desenvolvimento e coordenação de protocolos de estudo e de investigação, incluindo a seleção, conceção, adaptação e execução de novas metodologias em fase de experimentação na área da especialidade;

k) Participação e/ou coordenação de programas de investigação científica na área da especialidade;

l) Participação em comissões técnicas e/ou consultivas na área da especialidade;

III - Atividade científico-pedagógica relevante na área da especialidade.

IV - Participação em júris de concursos e de avaliação na área da especialidade.

VI - Associações profissionais e científicas a que pertence no domínio da especialidade.

VII - Outras atividades.

3. A discussão curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 14.º

Resultados e Consulta das Provas

1. Após o término da avaliação por parte do júri o Colégio de Ambiente dispõe de trinta dias úteis para notificar o candidato da classificação obtida.
2. No caso de não atribuição do Título de Especialista, será comunicado o fundamento da decisão.
3. Os candidatos serão informados das condições para consulta das provas, caso pretendam fazê-lo, mediante requerimento escrito para o seu agendamento.
4. Após a consulta dos documentos, caso o candidato tenha razão e a reclamação seja aceite pelo Júri, este procederá à retificação da avaliação. Nas situações em que o Júri e a direção do Colégio não defiram favoravelmente a pretensão do candidato, este poderá recorrer para o Conselho Diretivo.
5. O candidato tem o prazo de dez dias úteis para recorrer dessa decisão, dirigindo o recurso ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem.
6. O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo de dez dias úteis para, com base em apreciação fundamentada, informar o candidato da decisão final.

CAPÍTULO IV

DEVERES DO COLÉGIO, DO CONSELHO DIRETIVO E DO JÚRI

Artigo 15.º

Competências da Direção do Colégio de Ambiente

Compete à Direção do Colégio de Ambiente:

- a) Estabelecer o calendário anual das candidaturas e propô-lo ao Conselho Diretivo da Ordem;
- b) Propor ao Conselho Diretivo da Ordem o Edital de abertura de candidaturas;
- c) Propor ao Conselho Diretivo da Ordem a constituição do júri, os critérios classificativos, o calendário das provas, o local de realização das mesmas;
- d) Colaborar com o Júri na elaboração do programa das provas e respetiva matriz, e publicá-la;
- e) Apreciar as candidaturas, pronunciar-se sobre a sua aceitação ou rejeição, de acordo com os regulamentos aprovados, e comunicar o seu parecer ao Conselho Diretivo da Ordem;
- f) Comunicar aos candidatos a data dos exames, a composição do júri e o programa das provas com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência;
- g) Apreciar e pronunciar-se sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 10 dias úteis, comunicando imediatamente ao Conselho Diretivo a sua posição;
- h) Informar os candidatos, no prazo de trinta dias úteis após o término da avaliação por parte do júri, dos resultados da mesma. Em casos excecionais, designadamente quando se verificar um elevado número de candidaturas, este prazo poderá ser alargado;
- i) Proceder à inscrição do Biólogo Especialista aprovado nas provas no Colégio de Especialidade.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo da Ordem em articulação com a Direção do Colégio do Ambiente:

- a) Aprovar as datas de candidatura e de realização das provas;
- b) Publicar o aviso de abertura das mesmas;
- c) Fixar o valor das despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação e de revalidação;
- d) Aprovar a constituição do júri;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos;
- f) Assegurar o apoio logístico necessário à realização das provas e ao processo de avaliação das mesmas;
- g) Emitir as cédulas atualizadas dos candidatos aprovados.

Artigo 17.º

Competências do Júri

Compete ao júri:

- a) Estabelecer os temas a avaliar;
- b) Elaborar a matriz da prova;

- c) Elaborar as grelhas classificativas (curricular e científica) e enviá-las à Direção do Colégio do Ambiente no prazo fixado;
- d) Arguir as provas e atribuir as classificações de acordo com critérios estabelecidos e atentos aos prazos;
- e) Elaborar as atas de cada uma das provas, onde devem constar as classificações atribuídas e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES EXCECIONAL e FINAIS

Artigo 18.º

Atribuição excecional de título de especialidade

1. O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente, o TECCCB nas seguintes condições:
 - a) A título excecional, a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional nesta área, possuindo as competências exigidas no âmbito do presente regulamento, mediante aferição curricular nos termos deste regulamento;
 - b) Por mérito, após parecer fundamentado do Colégio do Ambiente, a candidatos que demonstrem manifesta e notória competência específica na área da especialidade.
2. O Conselho Diretivo atribuirá os primeiros Títulos de Especialista conforme previsto na alínea b) do número 2 do artigo 7º do RGTE de forma a poder constituir o Júri que presidirá às primeiras provas para atribuição de Especialistas.

Artigo 19º

Disposições finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Colégio de Ambiente, consultados os órgãos próprios da Ordem estatutariamente competentes.
2. O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral da Ordem, em xx de xx de 2024, nos termos e ao abrigo do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, com parecer vinculativo do Conselho de Supervisão nos termos da alínea i) do artigo 46º-E, e produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável, nos termos do número 5 do artigo 45º do regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, a Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro,
3. O regulamento do TECCCB entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Xxxxxxx

O Presidente da Mesa da AG

A Bastonária